



Entidade Adjudicante | Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações

Número Processo Despesa | 3022009014

Procedimento | Concurso Público Urgente

Objeto do Contrato | Serviços de Implementação Wifi - FRONTEX

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto.....	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos serviços	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços	4
Artigo 11.º Rejeição dos serviços.....	5
Artigo 12.º Fatura Eletrónica	5
Artigo 13.º Garantia dos serviços	5
Artigo 14.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 15.º Preço Base	5
Artigo 16.º Preço Contratual	5
Artigo 17.º Condições de pagamento	6
Artigo 18.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	6
Artigo 19.º Penalidades contratuais	6
Artigo 20.º Força maior	7
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 23.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	8
Artigo 24.º Comunicações e notificações	8
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação.....	9
Artigo 26.º Fiscalização.....	9
Artigo 27.º Gestor do Contrato	9
Artigo 28.º Acesso às instalações	9
Artigo 29.º Proteção de dados.....	9
Artigo 30.º Foro competente.....	10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 31.º Requisitos Técnicos.....	10
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO.....	11

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia 30 de maio de 2022 por um período de 24 (vinte e quatro) meses e terá o seu termino a 30 de maio de 2024.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada a partir do dia seguinte à assinatura do contrato.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na ESCOLA DA AUTORIDADE MARÍTIMA, sita na BASE NAVAL DE LISBOA - Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:

- Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco

de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 99.000,00€ (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

Não aplicável.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe

seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

ANEXO A - Extensão do Fornecimento



DIREÇÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ANEXO A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PAQ N.º: 22051/DITIC

DATA: 19/05/2022

DIVISÃO/SECÇÃO: DAC/SAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/PROCESSO: DITIC-Sustentação Serviços Rede, gestão e Monitorização /
Implementação da rede Internet WiFi FRONTEX

1. OBJETIVO

Implementação de uma rede WiFi de alta velocidade, robusta, confiável e de qualidade numa área geográfica dispersa localizada na área da base Naval de Lisboa, Alfeite.

2. ENQUADRAMENTO

A Marinha será a Host Nation de uma formação denominada de “Basic Training Programme Implementation”, liderada pela Agência FRONTEX. Esta formação tem início a 31 de maio e duração de cerca de 6 meses, com cerca de 190 elementos, entre formandos e formadores, todos da Agência FRONTEX. Os locais onde deverá ser edificada a rede WiFi vão desde as salas de aulas, auditórios a espaços de lazer (alojamentos).

3. INFRAESTRUTURA ATUAL

A. A rede WiFi a edificar será nos seguintes espaços/Edifícios:

- Escola Autoridade Marítima (EAM)
 - 14 salas de aulas (20 alunos por sala)
 - Auditório (70 px)
- Coberta 9 da Escola de Tecnologias Navais (ETNA) (60px)
- Cinema/Auditório da Escola de Tecnologias Navais (ETNA) (100 px)
- Auditório do Departamento de Armas e Electrónica (DAE) da Escola de Tecnologias Navais (ETNA)(70px)
- Messe Residencial da Base Naval de Lisboa (200 Px)(7 pisos)

A Marinha possui já um local na área da BNL (Centro de Comunicações de Dados e Cifra da Marinha - CCDCM) onde chegam as diversas fibras óticas de diferentes operadores o qual deverá ser utilizado como ponto de ligação à rede WiFi.

B. Caracterização dos espaços

- Escola Autoridade Marítima (EAM)
 - A EAM é constituída por um edifício com 2 pisos (R/C, 1º andar), possuindo 3 polos técnicos: 1 no R/C e 2 polos técnicos no 1º andar. O auditório e as salas de aulas localizam-se no 1º andar. Existe já rede estruturada (UTP) desde os 2 polos técnicos localizados no 1º piso para as salas de aulas e auditório que poderá/deverá ser utilizada para ligação aos Access-Points.
 - Pretende-se que todas as fibras dos diferentes locais onde será implementada a rede WiFi terminem neste bastidor localizado no R/C.
 - A ligação ao operador far-se-á a partir deste local
- Coberta 9 da Escola de Tecnologias Navais (ETNA)
 - Esta coberta é composta por 2 pisos (R/C e 1º andar) possuindo um polo técnico no R/C.
 - Os quartos possuem já rede estruturada que poderá ser utilizada para ligação aos Access-Points.
- Cinema/Auditório da Escola de Tecnologias Navais (ETNA)
 - Este espaço possui já um polo técnico que poderá ser reutilizado, não possuindo, contudo, rede estruturada.
 - Não existe fibra ótica a chegar a este polo técnico.
- Auditório do Departamento de Armas e Electrónica (DAE) da Escola de Tecnologias Navais
 - Este espaço possui já polo técnico bem como rede estruturada que poderá ser reutilizada.
- Messe Residencial da Base Naval de Lisboa (200 Px)
 - A Messe residencial é um edifício constituído por 7 pisos, possuindo 2 polos técnicos no R/C.
 - Não existe rede estruturada em nenhum dos pisos a partir do R/C

4. SERVIÇOS A CONTRATAR

- Aquisição e Implementação de toda uma solução Internet WiFi (Chave na mão) nos locais referidos por um período de 24 meses com um débito 1Gbps/1Gbps, que incluirá obrigatoriamente:
 - Configuração e instalação de todos os componentes necessários para sua operacionalização em toda a área referida, nomeadamente:
 - Componente ativa
 - Componente passiva

4.1 PRIORIDADES OPERACIONALIZAÇÃO

PRIORIDADE 1

- Os locais identificados como prioridade 1 deverão ter a rede WiFi totalmente operacional até dia 30 maio 2022, nomeadamente:
 - Escola Autoridade Marítima (EAM)
 - 14 salas de aulas
 - Auditório

PRIORIDADE 2

- Os locais identificados como prioridade 2 deverão ter a rede WiFi totalmente operacional até dia 17 junho 2022, nomeadamente:
 - Coberta 9 da Escola de Tecnologias Navais (ETNA)
 - Cinema/Auditório da Escola de Tecnologias Navais (ETNA)
 - Auditório do Departamento de Armas e Electrónica (DAE) da Escola de Tecnologias Navais (ETNA)
 - Messe Residencial da Base Naval de Lisboa

5. ÁREA DE IMPLEMENTAÇÃO

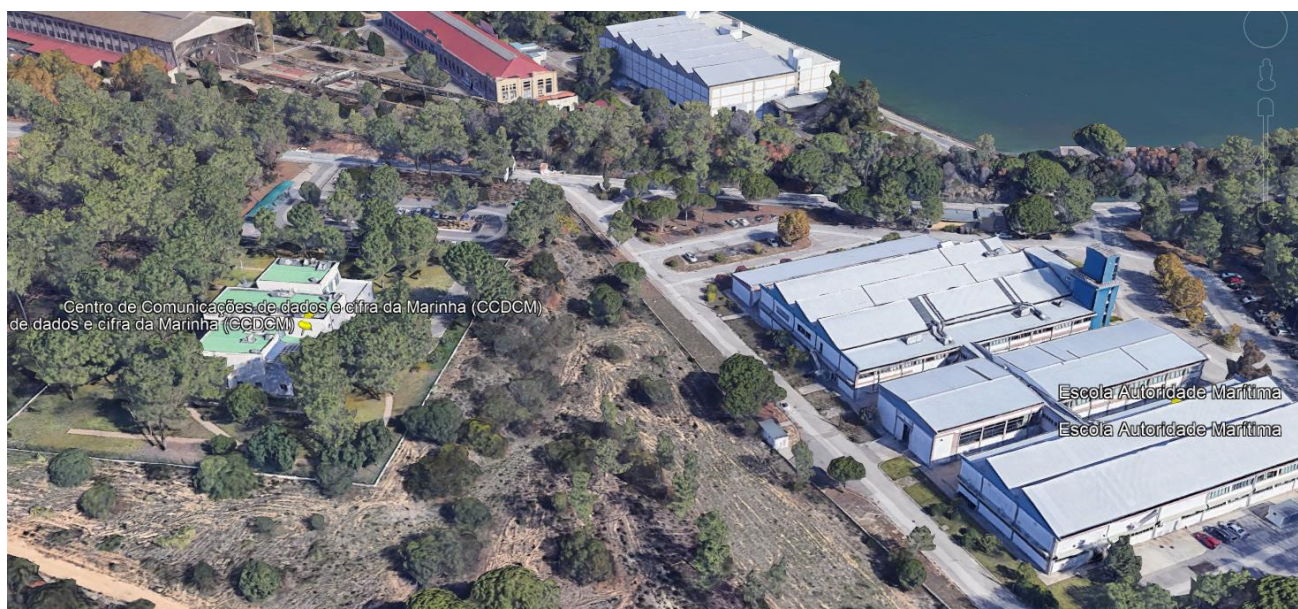


FIG 3- CCDCM e EAM



FIG 3- ETNA-DAE



FIG 3-ETNA- Coberta 9

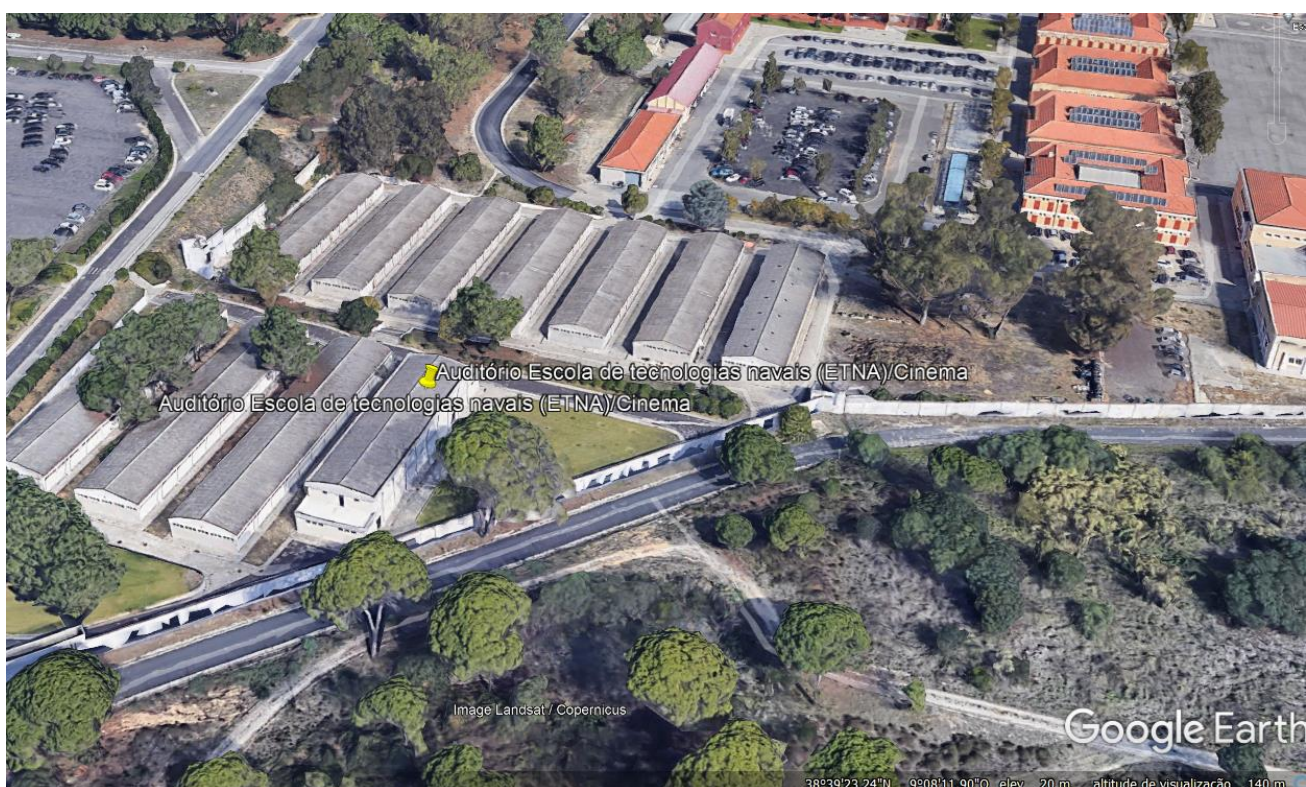


FIG 3- ETNA- Cinema/Auditório

6. ASPETOS DE EXECUÇÃO

- A fiscalização técnica do projeto é da responsabilidade da Marinha.
- Durante a execução dos trabalhos o adjudicatário ficará sujeito aos procedimentos e normas de segurança vigentes na Marinha.

- O adjudicado deverá comunicar ao adjudicante o responsável pelo projeto, indicando um ponto de contacto para agilizar qualquer dificuldade na condução dos trabalhos.
- Os trabalhos deverão ser previstos para o horário normal de expediente (dias úteis das 09:00 às 17:00h) podendo, em casos excecionais e devidamente justificados ser prolongado esse horário para horas fora do período normal de serviço incluindo fins-de-semana, situações estas que deverão ser comunicadas antecipadamente.

7. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante assumindo que cumpre com os timings definidos.

8. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à cabeça num único pagamento pela sua totalidade.

O Chefe de Divisão

Ricardo Franco
Praça Frederique

Digitally signed by Ricardo
Franco Praça Frederique
Date: 2022.05.19 15:29:20
+01'00'

ANEXOS

A. ETNA- DAE



ETNA_DAE-PISO
0.pdf



ETNA_DAE-PISO
2.pdf



ETNA_DAE-PISO
1.pdf

B. ETNA – EAM



ETNA- EAM-Piso
2.pdf

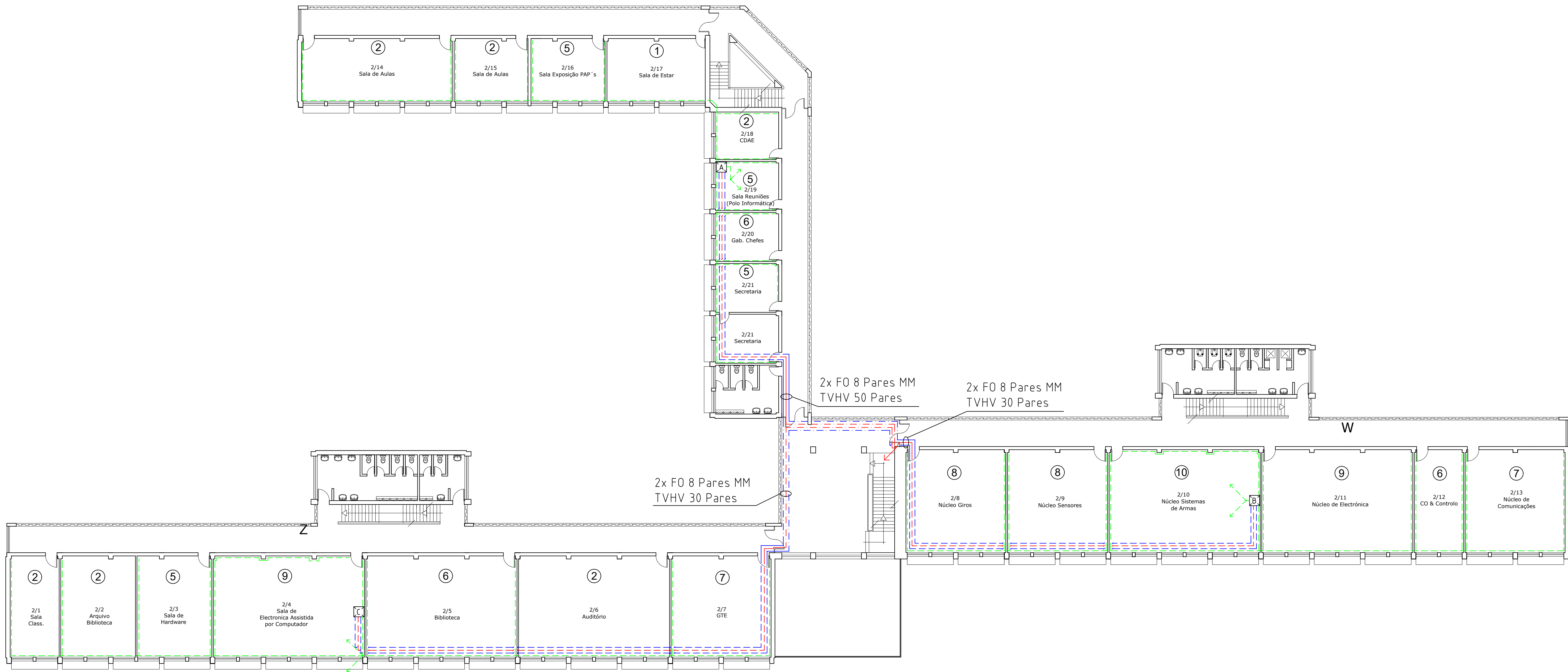


ETNA- EAM-Piso
1.pdf

C. ETNA – PLANTA GERAL (CONDUTAS)



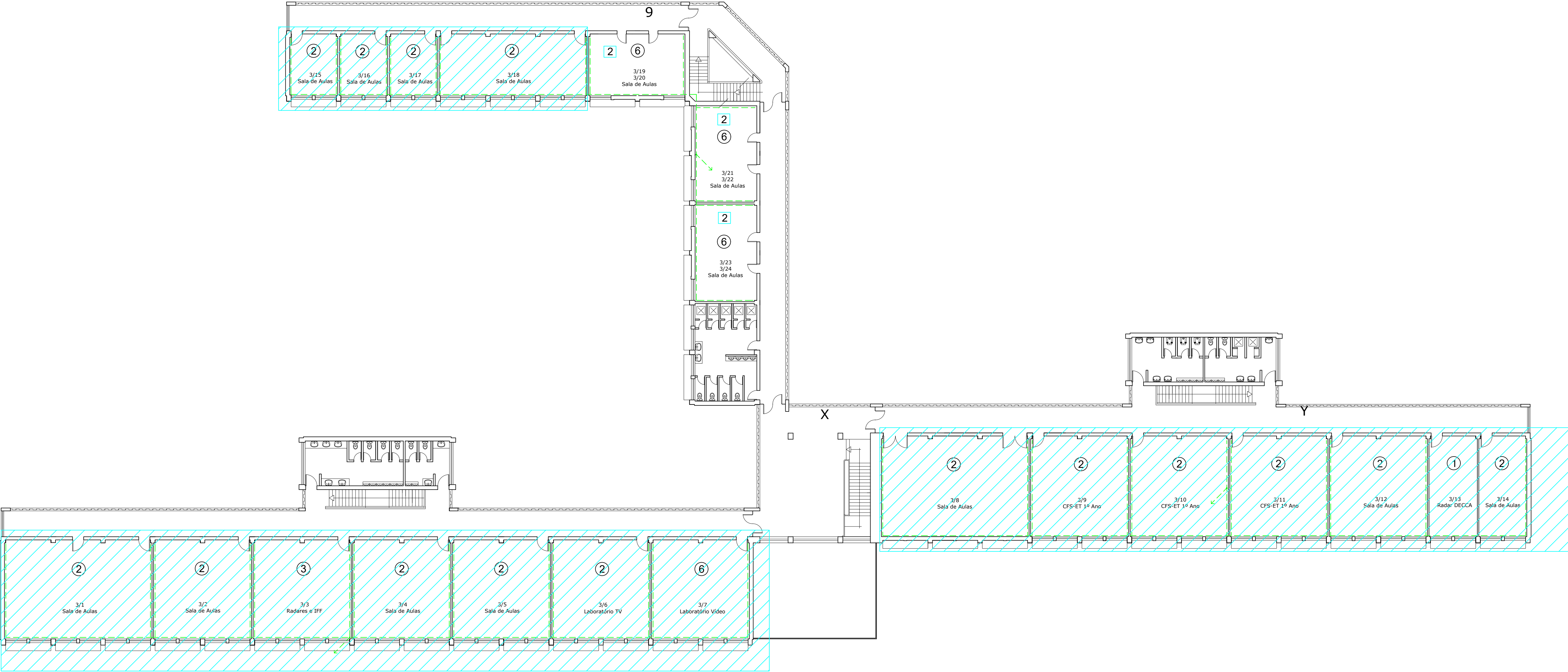
ETNA Planta
Geral.Fibra-Model.p



LEGENDA

- A000 Tomada RJ45 Cat. 5E + ID
- Cabo UTP Cat. 5E (verde)
- Cabo Fibra Óptica (azul)
- Cabo Telefónico TVHV (vermelho)
- Caminho de Cabos Embebido
- Caminho de Cabos em Calha Técnica
- Caminho de Cabos em Esteira/Chão/Tecto Falso
- ① Quantidades de Tomadas Duplas

Proj.	MAR/03		Grupo Nº 2 Escolas da Armada Escola de Electrotecnia (Ex-EAS/ETET)	MARINHA Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicações - CE
Des.	MAR/03	M. Felício		
Ver.	MAR/03			
Escala: 1 : 500		Designação: Anexo B2: Cablagem Estruturada Piso 1		Desenho N.º 2003/-----/----- P1
Versão				Substitui:
1				Substituído por:

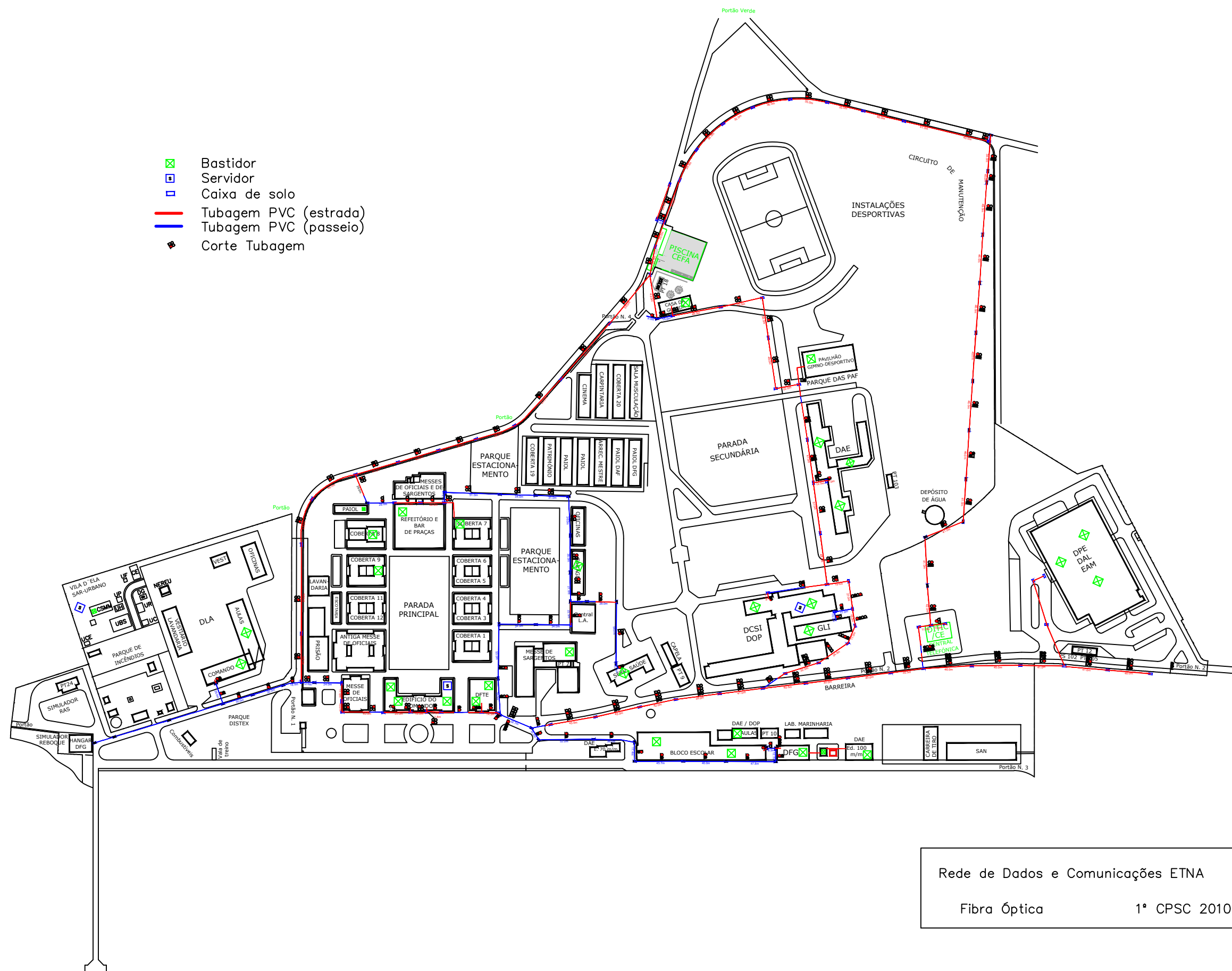


LEGENDA

- ⌚ A000 Tomada RJ45 Cat. 6 + ID
- Cabo UTP Cat. 6 (verde)
- Cabo Fibra Óptica (azul)
- Cabo Telefónico TVHV (vermelho)
- Caminho de Cabos Embebido
- Caminho de Cabos em Calha Técnica
- Caminho de Cabos em Esteira/Chão/Tecto Falso
- ⓪ Quantidades de Tomadas Duplas Novas
- ⓪ Quantidades de Tomadas Duplas Existentes
- ▨ Zonas n/ incluídas na Ampliação

Proj.	FEV/05	M. Felício	ETNA - Escola Tec. Navais Depart. Armas e Electrónica (DAE)	MARINHA Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicações - CE	
Des.	FEV/05	M. Felício		Desenho N.º 2003/-----/----- P2	
Ver.	FEV/05	M. Felício			
Escala: 1 : 500		Designação: Anexo B3: Cablagem Estrurada Piso 2 Ampliação		Substitui:	
Versão 2				Substituído por:	





Rede de Dados e Comunicações ETNA
 Fibra Óptica 1º CPSC 2010